##### **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.036/2013, de 24 de outubro de 2013, e dá outras providências”.**

##### 

##### 

##### O Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo **Sr. Cícero Humberto Leite**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte *Lei de autoria da Vereadora Denise Pesqueira*:

**Art. 1°** - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.036/2013, de 24 de outubro de 2013, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Maurício Ribeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º (Lei nº 1.36/2013)*** *- Nos casos em que o aniversário não transcorrer em dias úteis, ou quando o servidor estiver de folga semanal, recesso e férias coletivas, o direto a esse benefício ocorrerá no primeiro dia de expediente subsequente.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 17 de abril de 2017.

**JUSTIFICATIVA**

A referida mudança no art. 5º da Lei Municipal nº 1.36/2013, de 24 de outubro de 2013, se faz necessária uma vez que, a mesma não concede o direito à folga para aqueles funcionários que celebram a data de seu aniversário quando estão de folga semanal, férias coletivas ou quando estão em período de recesso. Sendo assim, vendo que a Lei deve favorecer a todos os funcionários públicos, é que, através desta proposição, solicito a regularização do referido artigo.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira” em 17 de abril de 2017.